

CONTRATO N° 02/2019

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DELAGES E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE –
CISAMA.**

O MUNICÍPIO DE LAGES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n°. 82.777.301/0001-90, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 13 - Centro, Lages/SC, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Fazenda, o Exmo. Sr. Antonio Cesar Alves de Arruda e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 11.173.405/0001-48, com sede na Rua: Otacílio Vieira da Costa, 112 – centro Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Evandro Frigo Pereira, inscrito no CPF n° , resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório n° 02/2019, correlato Dispensa de Licitação n° 01/2019, com parecer jurídico n° 1334/2018, homologado em 14/01/2019, consoante as seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal n° 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal n° 3.931, de 17/12/2012.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n° 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Lages ao CISAMA para custear as atividades de Manutenção Administrativa, Desenvolver Serra Catarinense, Resíduos Sólidos, Assistência Social e Meio Ambiente, com despesas de pessoal e encargos pessoais, despesas correntes e investimentos.

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 76.991,28 (setenta e seis mil novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), dividido em doze parcelas mensais, no valor de R\$ 6.415,94 (seis mil quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos) cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês.

Cláusula quinta – O pagamento será através de depósito bancário, conforme valor e forma estabelecidos em cláusula anterior.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sexta

6.1 A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual n° 4309 de 17/12/2018 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias.

6.2 Dotação Orçamentária 49, Elemento de Despesas 33717001 – conta Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração e Fazenda.

Cláusula sétima – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula oitava – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula nona – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima primeira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima segunda – O presente contrato de rateio entra em vigor na data da assinatura, que deverá ser devidamente publicado, e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

DO FORO

Cláusula décima terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Lages Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima quarta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Lages, 14 de janeiro de 2019.

Antonio Cesar Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Presidente do CISAMA

Iran Moraes Damasceno
Gestor